

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

030

L E I N. 9 9

DISPOE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO
E COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAUDE - CMS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município
de Borebi, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições que
lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal de
Borebi, em sessao extraordinária realizada no dia 11 de
Agosto de 1.997, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a
seguinte Lei:

Artigo 1. Fica criado nos termos do artigo 221 da
Constituição do Estado de Sao Paulo, com observancia das
normas gerais emanadas da Uniao, em caráter permanente e com
natureza deliberativa, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS,
instancia colegiada do Sistema Unico de Saúde - SUS/SP, que
se vinculará à Coordenadoria Municipal de Saúde de Borebi.

Parágrafo Unico - O orgao a que alude o "caput" será
integrado por representantes do Poder Público, de
Profissionais da Saúde e de Usuários; respeitando-se a
composição paritária, distribuída de forma a assegurar que
50% (cinquenta por cento) dos membros sejam representantes
dos usuários e 50% (cinquenta por cento) dos membros sejam
representantes dos segmentos do Poder Público e
Profissionais da Area de Saúde.

Borebi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

031

Artigo 2. Compete ao Conselho:

I. Propor medidas que visem:

a) à formulação e o controle da política municipal de saúde;

b) o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Unico de Saúde - SUS.

II. Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III. Examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações e serviços de saúde;

IV. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

V. Propor a convocação da Conferencia Municipal de Saúde e constituir a sua Comissão Organizadora;

VI. Elaborar seu Regimento;

VII. Atuar na elaboração da política de saúde, inclusive no controle e acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferências de recursos financeiros entre as esferas federal, estadual e municipal do SUS.

Artigo 3. O Conselho, no exercício de suas atribuições, receberá da Prefeitura Municipal o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar ainda com o apoio de servidores da área de saúde.

Daico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

032

Artigo 4. O Conselho Municipal de Saúde será composto pelo Coordenador de Saúde do Município como membro nato e Presidente e de 3 (tres) membros e respectivos suplentes, indicados conforme os critérios seguintes:

I. 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde;

II. 1 (um) representante dos Usuários;

III. 1 (um) representante dos portadores de deficiências ou portadores de patologias.

Parágrafo 1.- A indicação dos representantes a que se refere os incisos, será efetuada pelas respectivas entidades e ou em reuniões previamente convocadas.

Parágrafo 2.- O Coordenador de Saúde terá direito a voz e também a voto de qualidade, que será exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas.

Artigo 5. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados pelo Executivo Municipal, em observância ao artigo precedente.

Artigo 6. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 7. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço relevante para todos os fins.

Artigo 8. O Executivo Municipal instalará o Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias após a designação dos Conselheiros.

Daco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

033

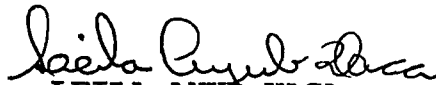
Artigo 9. O Regimento interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Artigo 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

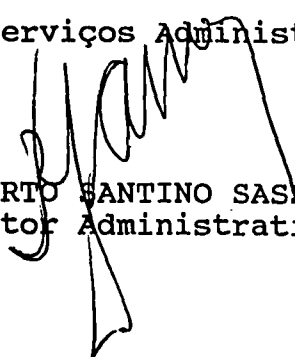
Artigo 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 15 de Agosto de 1.997.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 15 de Agosto de 1.997.


ROBERTO SANTINO SASSE
Diretor Administrativo